



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000  
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

## PORTARIA Nº 35/2023

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Presidente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para o exercício de 2023 para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeia-se o servidor efetivo MARCELO FELICIANO DO SANTOS para exercer a função de Presidente de Licitação do Município de Santo Antônio do Paraíso, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

**Art. 2º** Nomeia-se o servidor efetivo CARLOS ROBERTO DOMINGUES para exercer a função de PREGOEIRO do Município de Santo Antônio do Paraíso, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 3º** Nomeia-se os servidores efetivos: RICARDO GONÇALVES e AILTO ROBERTO para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Presidente de Licitação e o Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º** Integram o rol de atribuições do(a) Presidente de Licitação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo Único O (A) Presidente de Licitação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 5º** Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o Presidente de licitação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

**Art. 6º** Conforme previsto nos artigos 191 e 1936 da Lei nº 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do "caput" do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de Contratação Direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Art. 7º** Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 16 de janeiro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal